

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1.992, discriminado por anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita, e fixa a Despesa em Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), compreendendo:

- I) Orçamento do Legislativo
- II) Executivo
- III) Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	2.239.497.100,00
1.1 - Receita Tributária	220.135.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	13.000.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	1.000.000,00
1.4 - Receita de Serviços	3.000.000,00
1.5 - Transferências Correntes	1.976.137.100,00

25

1.6 - Outras Receitas Correntes	26.225.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	260.502.900,00
2.1 - Operações de Crédito	112.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	36.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	110.502.900,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	2.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa apresentando o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	246.344.681,00
02 - Administração e Planejamento	727.605.029,00
03 - Educação e Cultura	650.000.000,00
04 - Habitação e Urbanismo	550.000.000,00
05 - Saúde e Saneamento	326.050.290,00

TOTAL DA DESPESA 2.500.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

Processo Legislativo	246.344.681,00
Administração	613.135.029,00
Administração Financeira	43.000.000,00
Planejamento Governamental	3.000.000,00
Produção Vegetal	14.000.000,00
Produção Animal	2.000.000,00
Preservação de Recursos Naturais Renováveis	2.000.000,00

125:

Comunicação	17.000.000,00
Educação de Crianças de 0 a 06 anos	79.500.000,00
Ensino Fundamental	430.220.000,00
Ensino Supletivo	36.470.000,00
Assistência a Educandos	12.500.000,00
Educação Física e Desportos	51.280.000,00
Cultura	28.000.000,00
Educação Especial	32.000.000,00
Habitação	3.000.000,00
Urbanismo	331.000.000,00
Serviços de Utilidade Pública	113.000.000,00
Indústria	2.500.000,00
Comércio	2.000.000,00
Turismo	9.000.000,00
Saúde	305.650.290,00
Assistência	20.400.000,00
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	- - -
Transporte Rodoviário	103.000.000,00
T O T A L	<u>2.500.000.000,00</u>

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0 - Despesas Correntes	1.975.290.504,35
4.0.0.0 - Despesas de Capital	524.709.495,65
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	<u>2.500.000.000,00</u>

25

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal _____ 246.344.681,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito _____ 275.000.000,00

Secretaria de Administração _____ 312.355.029,00

Secretaria de Finanças _____ 140.250.000,00

Secretaria de Infra-Estrutura _____ 550.000.000,00

Secretaria de Educação, Cultura
e Esportes _____ 650.000.000,00

Secretaria de Saúde e Promoção
Social _____ 326.050.290,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA
ADMINISTRAÇÃO 2.500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar, em qualquer mês de exercício, Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos do Art. 52, inciso VII da Constituição Federal;

II - abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei Federal 4320/64;

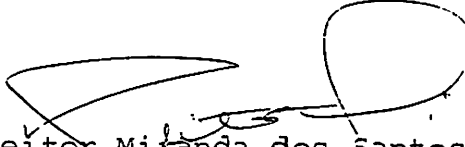
III - abrir Créditos Suplementares necessários e até o limite dos recursos angariados para a manutenção de Programas do Poder Executivo, criados através de Lei específica, a serem mantidos com Fundos Especiais, de acordo com o preceito do Art. 71 da Lei 4320/64.

45.

- no decorrer do exercício, ajustar a Despesa ao comportamento da Receita arrecadada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 23 de dezembro de 1.991



Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -